



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.025

BELÉM

QUINTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 1952

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, ao Bacharel José Siqueira Rodrigues Filho, promotor do interior — padrão R, do Quadro Único, lotado na Comarca de Castanhal, noventa (90) dias de licença, a contar de 1 de maio a 29 de julho vindouro.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado resolve aposentar, nos termos do art. 191, item II, § 2.º (parte final), da Constituição Federal, João Nascimento e Silva, extranumerário-diarista da Imprensa Oficial, percebendo, nessa situação, os proventos de dez mil seiscientos e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 10.625,00) anuais.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, João Ferreira Tavares Feitosa do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia — classe D, no Município de Juruti.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Amor de Castro e Silva para exercer o cargo de Escrivão — padrão D, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Interior, do

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Departamento Estadual de Segurança Pública.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 1.º, da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, licença especial de seis (6) meses, correspondente ao decênio de 1-6-940 a 1-6-950, a Alfredo Pinto Coimbra, ajudante de tesoureiro — padrão M, do Quadro Único, lotado no Presídio São José, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10 do Decreto n. 368, de 30-11-48.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Laurentino Roberto Soares para exercer o cargo de Redator — padrão N, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, vago com a exoneração, a pedido, de Claudio Augusto de Sá Leal.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a José Vitor dos Santos, impressor — padrão M, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 5 de maio a 4 de ju-

nho do corrente ano.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Leticiano Reis Cavalero do cargo de Delegado de Polícia — classe D, no Município de São Sebastião da Boa Vista.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear Jorge Barbosa Ferreira para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia — classe D, no Município de São Sebastião da Boa Vista, vago com a exoneração de Leticiano Reis Cavalero.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, I, § 2.º (parte final), da Constituição Federal, Antônio Leopoldo Teixeira, diarista da Imprensa Oficial, percebendo, nessa situação, os proventos de seis mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 6.800,00) anuais.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear José Guerreiro para exercer o cargo, em comissão, de Escrivão de Polícia em Guajará, Município de Barcarena, Comissariado criado pelo Decreto n. 1.029, de 20 de abril do ano em curso.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear José Pinheiro Rodrigues para exercer o cargo, em comissão, de Suplente de Comissário de Polícia em Guajará, Município de Barcarena, Comissariado criado pelo Decreto n. 1.029, de 30 de abril do ano em curso.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear Lauro Goes para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia em Guajará, Município de Barcarena, Comissariado criado pelo Decreto n. 1.029, de 30 de abril do ano em curso.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Antônio de Araujo Sampaio do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia — classe B, no Município de Marabá.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas. —Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano. —As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral : **OSSIAN DA SILVEIRA BRITO**

Redator-chefe : **Pedro da Silva Santos**

Assinaturas

Belém :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Numero atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios :

Anual	280,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-----------------	--------

Publicidade

por 1 vez	600,00
1 Página contabilidade, Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de coluna : Por vez	6,00

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL. —Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem. —O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Alcides Nogueira de Melo do cargo da classe G, da carreira de "Polícia sanitária", do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O Secretário de Estado de Saúde Pública assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Anibal Marques

Respondendo pelo expediente do Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado : resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, João Francisco Ewerton, polícia sanitária — classe J, do Quadro Único, dos Ambulatórios de Endemia para o Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O Secretário de Estado de Saúde Pública assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Anibal Marques

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com os arts. 26, do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-940 e 160 do Estatuto, a Nilza Cardoso, contratada, com exercício na Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 18 de abril a 18 de maio do corrente ano.

O Secretário de Estado de Saúde Pública assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Anibal Marques

Respondendo pelo expediente do Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com os arts. 26, do Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 e 166, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria de Sousa Valente, atendente contratada no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, noventa (90) dias de licença, a contar de 4 de abril último a 2 de julho vindouro.

O Secretário de Estado de Saúde Pública assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Anibal Marques

Respondendo pelo expediente do Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, José Cardoso de Figueiredo para exercer o cargo da classe G, da carreira de "Polícia sanitária", do Quadro Único, lotado nos Ambulatórios de Endemias, da Secretaria de Saúde Pública, vago com a exo-

neração de Epifanio de Sousa Barata.

O Secretário de Estado de Saúde Pública assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Anibal Marques

Respondendo pelo expediente do Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimundo Nonato dos Santos para exercer o cargo da classe G, da carreira de "Polícia sanitária", do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, da Secretaria de Saúde Pública, vago com a exoneração de Emanuel Sebastião Marques Teixeira.

O Secretário de Estado de Saúde Pública assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Anibal Marques

Respondendo pelo expediente do Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado : resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Nanci Macedo de Nova, atendente, classe E, do Quadro Único, lotada nos Ambulatórios de Endemias, 90 dias de licença, a contar de 17 de abril a 15 de julho do corrente ano.

O Secretário de Estado de Saúde Pública assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Anibal Marques

Respondendo pelo expediente do Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Clarisse de Paula Sobral do cargo de Eletricista — padrão K, do Quadro Único, lotada nos Hospitais de Isolamento, da Secretaria de Saúde Pública.

O Secretário de Estado de Saúde Pública assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Anibal Marques

Respondendo pelo expediente do Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado : resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Antonio Ribeiro Alves Junior no cargo de "Médico clínico — classe O, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O Secretário de Estado de Saúde Pública assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Anibal Marques

Respondendo pelo Expediente Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Edite Alves Aranha para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único,

com exercício na escola do lugar Terra do Meio, Município de Altamira, vago com a exoneração de Odete Guedes Aranha.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Leura Fernandes Bentes para exercer, efetivamente, o cargo de Diretor de grupo de 3.ª entrância — padrão L, do Quadro Único, vago com a remoção da normalista Francisca Solon Leitão, lotada no Grupo Escolar José Veríssimo.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item V, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Hirma Graça Viana para exercer o cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, durante o impedimento da titular Carmen Rocha da Costa.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1952.
Governador do Estado
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Ana Rosa da Mota para exercer o cargo de Professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, vago com a exoneração, a pedido, da normalista Dalva Guerreiro Bentes de Almeida.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Zilma Carvalho da Conceição para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola da Vila de Matapiquara, Município de Marapanim.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do

art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Encidina Marques Fonseca para exercer o cargo de Auxiliar de laboratório — padrão D, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, vago com a aposentadoria de José Pereira de Barros.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria José Ataíde do Brito para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tijoca, Município de Bragança.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Benigna de Vasconcelos para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Itapixuna, Município de Bragança.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1952.
Palácio do Governo do Estado
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Benedita do Socorro Fernandes de Medeiros para exercer o cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Monsenhor Mancio Ribeiro, Município de Bragança, vago com a exoneração, a pedido, de Maria de Nazaré da Silva Teixeira.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Francisca Solon Leitão, diretor de grupo de 3.ª entrância — padrão L, do Quadro Único, do Grupo Escolar José Veríssimo para o Grupo Escolar Vilhena Alves.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1952.
Governador do Estado
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, nos termos do art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Carmen Fiel Cabral, professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, do grupo escolar de Cametá para as Escolas Reunidas da Sede de Ananindeua.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Stella Lucia Tupiassú e Sousa do cargo de Professor de educação física — padrão G, do Quadro Único.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1952.
Palácio do Governo do Estado
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Laura Fernandes Bentes do cargo de Professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Maria de Nazaré da Silva Teixeira do cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Monsenhor Mancio Ribeiro, Município de Bragança.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Ivenio do Espírito Santo Hermes do cargo de Porteiro-protocolista — padrão E, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Benjamin Constant.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do

art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Oneide Deolinda de Novais Coutinho para exercer o cargo de Professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, vago com a exoneração, a pedido, de Maria José Cunha de Araujo.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado resolve efetuar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Antonia Maria dos Santos no cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício na Escola Normal Regional Antônio Lemos.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Onercelina Oneide Moraes do cargo de Professor de Educação Física — padrão G, do Quadro Único, com exercício em grupo escolar da Capital.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Irene Tavares Teixeira do cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Ponta de Pedras.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Pastora Teixeira de Queiroz do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Pedreiras, Município de Conceição de Araguaia.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro

de 1941, Expedida de Sousa Leal do cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola isolada do lugar Caranhan, Município de Anhangá.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Meunice da Silva Portocelo do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola isolada do lugar Tapera-açu, Município de Bragança.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Francisco Bandeira da Mota do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício no lugar Salgado Grande, Município de Castanhal.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Ilza Eneidita de Faiva Melo, professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, do grupo escolar de Maracanã para grupo escolar da Capital.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1952.

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO:

Petições:

1234 — Chady & Cia. (referente a exploração de pau-rosa em Juruti) — Indeferido por falta de amparo legal.

1275 — Chady & Cia. (referente a exploração de um lote de pau-rosa em Juruti) — Deferido.

1276 — Chady & Cia. (referente a instalação de uma usina de pau-rosa em Juruti) — Deferido.

1261 — José Francisco dos Santos (referente ao licenciamento de um balatal devoluto em Almeirim) — Deferido com o prazo de 40 dias para apresentação de quitação com a Prefeitura do Município.

1262 — Sebastião Rodrigues dos Santos (referente ao licenciamento de um balatal devoluto em Almeirim) — Deferido com o prazo de 40 dias para apresentação de quitação com a Prefeitura do Município.

1260 — Acácia Maria dos Santos (referente ao licenciamento de um balatal devoluto em Almeirim) — Deferido, com o prazo de 40 dias para apresentação do recibo de

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, à normalista Raimunda Lindador Campos Silva, professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar José Bonifácio, trinta (30) dias de licença, em prorrogação, a contar de 18 de fevereiro a 18 de março p. passado.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Mariana Helga Botelho de Seixas Alves, professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, da escola isolada de grupo escolar de Castanhal para o grupo escolar de Marapanim.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Camilo Pedro Nasser para exercer, interinamente, o cargo de Professor da cadeira de Estradas de Ferro e de Rodagem — padrão N, do Quadro Único, lotado na Escola de Engenharia do Pará, vago com o falecimento de Amyntas de Lemos.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 16/3/52, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando que foram observadas todas as determinações constantes do Decreto-lei n. 1.044, de 19/8/33;

Considerando tudo o mais que dos autos consta, homologo a sentença de fls. 13 do Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza os seus efeitos de direito.

—N. 778, auto de compra de terras devolutas no Município de São Caetano de Odivelas, em que é requerente Raimunda da Conceição Rabelo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que foi publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 16/3/52, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando que foram observadas todas as determinações constantes do Decreto-lei n. 1.044, de 19/8/33;

Considerando tudo o mais que dos autos consta, homologo a sentença de fls. 19v. do Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

—N. 638, auto de compra de terras devolutas no Município de Óbidos em que é requerente Zito Dias da Silva e Herlinda Vieira da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. n. 16/3/52 nenhum recurso foi interposto contra a mesma;

Considerando tudo o mais que dos autos consta, homologo a sentença de fls. 12 verso do Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

—N. 77, de Juvenal de Souza Leal (capeando o ofício n. 176, da PM, e as petições ns 2876 e 1317, da mesma — revisão no processo de reforma para melhoria de proventos) — Dê-se ciência ao interessado do parecer da DP, e arquivar-se.

—N. 87, do Padre Pedro Decker, vigário em Maracanã (sobre funcionamento de alto-falante perto da Igreja local) — Junte-se ao expediente e volte a despacho.

—N. 86, de Acilino Rodrigues Lobato, Presidente do P. S. T. em São Sebastião da Boa Vista (providências) — Assunto providenciado. Arquivar-se.

Ofícios:

N. 215, do Comando Geral da P. M. (sobre transferência de Comando de Oficiais) — Ciente. De acordo.

Em 20/5/52

N. 361, da Assembléia Legislativa, médico para a Cidade de Arariuna) — Informe a S. S. P.

—N. 363, da Assembléia Legislativa (instalação de uma Usina de Açúcar para Abaetetuba) — 1.º) Telegrafe-se ao Exmo. Sr. Dr. Presidente da República, na forma do que solicita a Assembléia Legislativa. 2.º) Oficie-se à A. L., comunicando a providência adotada.

Em 17/5/52

Boletim:

N. 111, do Departamento E. S. P. (serviços para o dia 17/5/52) — Ciente. Arquivar-se, em pasta especial.

Em 20/5/52

—N. 346, auto de compra de terras devolutas no Município de Óbidos, em que é requerente Ana Ribeiro Vasconcelos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 7/3/52, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando o mais que dos autos consta, homologo a sentença de fls. 12 do Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza os efeitos de direito.

—N. 168, auto de compra de terras devolutas no Município de Monte Alegre, em que é requerente Josefa Alves de Oliveira e seus filhos menores.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 6/3/52 nenhum recurso foi interposto contra a mesma;

Considerando o mais que dos autos consta, homologo a sentença de fls. 16 verso do Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os efeitos de direito.

—N. 1111, auto de compra de terras devolutas no Município de Óbidos, em que é requerente Felipe de Matos Bentes;

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 7/3/52 nenhum recurso foi contra a mesma interposto,

homologo a sentença de fls. 14 verso do Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

—N. 394, auto de compra de terras devolutas no Município de Guamá em que é requerente Olindalvo Neves Saraiva e Alfredo Pinho de Araújo,

homologo a sentença de fls. do Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 17/5/52

Carta:

N. 77, de Juvenal de Souza Leal (capeando o ofício n. 176, da PM, e as petições ns 2876 e 1317, da mesma — revisão no processo de reforma para melhoria de proventos) — Dê-se ciência ao interessado do parecer da DP, e arquivar-se.

—N. 87, do Padre Pedro Decker, vigário em Maracanã (sobre funcionamento de alto-falante perto da Igreja local) — Junte-se ao expediente e volte a despacho.

—N. 86, de Acilino Rodrigues Lobato, Presidente do P. S. T. em São Sebastião da Boa Vista (providências) — Assunto providenciado. Arquivar-se.

Ofícios:

N. 215, do Comando Geral da P. M. (sobre transferência de Comando de Oficiais) — Ciente. De acordo.

Em 20/5/52

N. 361, da Assembléia Legislativa, médico para a Cidade de Arariuna) — Informe a S. S. P.

—N. 363, da Assembléia Legislativa (instalação de uma Usina de Açúcar para Abaetetuba) — 1.º) Telegrafe-se ao Exmo. Sr. Dr. Presidente da República, na forma do que solicita a Assembléia Legislativa. 2.º) Oficie-se à A. L., comunicando a providência adotada.

Em 17/5/52

Boletim:

N. 111, do Departamento E. S. P. (serviços para o dia 17/5/52) — Ciente. Arquivar-se, em pasta especial.

Petições:

0783 — Hermenegildo da Silva Friza, funcionário do Presídio S. José, servindo na Inspeção da G. C. (contagem de tempo de serviço) — Examine e opine a DP.

0233 — José Maria Pombal, apicultor, encarregado do Apiário da Granja Modêlo — licença-saúde) — A DP.

0781 — Antônio de Matos Ferreira, 2.º Sargento da P. M. (contagem de tempo) — Examine e opine a DP.

0784 — Hermenegildo da Silva Friza, escriturário, lotado no Presídio São José (efetividade) — Examine e opine a DP.

Ofícios:

N. 33, da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras (construção de escolas rurais) — 1.º) Acusar, dando ciência de que o assunto será deliberado depois de julgada a concorrência. 2.º) Encaminhar ao D. A. M., que submeterá o presente expediente a despacho na oportunidade referida no "item" anterior.

—N. 360, da Assembléia Legislativa (informação) — Informe a S. E. C.

—N. 22, da Assembléia Legislativa (informações sobre a situação jurídica de imóveis pertencentes ao Sr. João Balthazar) — Restitua-se à A. L.

—N. 304, da Divisão de Pessoal (tempo de serviço prestado à SOTV, pelo Sr. José Augusto Teles de Borborema) — A DP.

—N. 160, do Departamento de Segurança Pública (capeando a petição n. 0782, de Landim Brasil de Sousa, delegado de Polícia em Marapanim; mem. s.n. do Dep. Fernando Magalhães — exoneração) — Lavrem-se os respectivos atos.

Cartas :
N. 74, de Carim Abelém, presidente da Câmara M. de Monte Alegre (providências) — Chame-se o interessado para tomar conhecimento da informação prestada pelo delegado de polícia.
— N. 88, de Osvaldo Cardias, protocolista, lotado na Divisão de Receita - R. R. (equiparação de

vencimentos) — Encaminhe-se.
— N. 85, de João Alves de Oliveira (Primavera-Capanema — providências) — Apure e informe o D. E. S. P.
Offícios :
N. 102, do Estabelecimento Regional de Subsistência da 3.ª R. M. (convite para coquetel) — Providenciado. Arquite-se.

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Araci Torres, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21ª Comarca, 54º termo, 54º Município — Santarém, e 136º Distrito, com as seguintes indicações e limites : a dita sorte de terras, está situada à margem esquerda do igarapé Mojui, afluente do igarapé Mojú, na colônia agrícola do mesmo nome, limitando-se pelo lado de cima, com a Cachoeira Palhal; pelo lado de baixo, com a cachoeira São Benedito, no referido igarapé Mojui; pela frente o referido igarapé; e pelos fundos com terras devolutas, medindo, aproximadamente, 1.000 metros de frente por 1.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas do Estado, naquela Município de Santarém.

Serviços de Terras, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de maio de 1952. — O Oficial, João Matta de Oliveira. (T-2960—13, 23/5 e 3/6—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Lino Israel Serique, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 21ª Comarca, 54º termo, 54º Município — Santarém, e 136º Distrito, com as seguintes indicações e limites : a dita sorte de terras, está situada à margem esquerda do igarapé Amorim, no povoado do mesmo nome, distrito de Boim, limitando-se pela frente com o citado igarapé; fundos, com terras devolutas; pelo lado de baixo, igarapé Maranhão; e pelo de cima, com o igarapé São João, medindo, aproximadamente, 3.000 metros de frente por 3.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas, do Estado, naquela Município de Santarém.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de maio de 1952. — O Oficial, João Matta de Oliveira. (T-2961-13, 23/5 e 3/6—Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Bento Portinho de Barros, brasileiro, guarda-livros, casado, residente nesta cidade à Avenida Pedro Miranda n. 603, requerido por aforamento o terreno situado na quadra : Avenida Pedro Miranda para onde faz frente e Antônio Ervedosa; Travessa Maris e Barros, de onde dista 19m,60 e Mauriti; limita-se à direita o imóvel n. 601 e à esquerda com o de n. 605; medindo de frente 3m,26 por 49m,60 de fundos ou seja uma área de 161m2,60,60.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias,

a contar da publicação do presente, findo o qual não será aceita protesto ou reclamação alguma E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de maio de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral. (T-2962-13 23/5 e 3/6—Cr\$ 120,00)

CEMITERIO DE SANTA ISABEL

De ordem do Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, notifico a quem interessar que, havendo urgente necessidade de sepulturas do Quadro Geral para novos enterramentos, serão exumadas as abaxo mencionadas, cujo prazo estão exgotados, devendo os interessados requererem compra, exumação ou prorrogação e efetuarem o pagamento das taxas e impostos estabelecidos na lei, ficando, para isso, marcado o prazo de trinta dias (30), a contar da data da publicação deste edital, sob pena de exgotado o prazo acima, não terem direito a reclamação alguma.

Quadro de menores

Exumação do Quadro de Menores n. 14, antigo 23, enterramentos efetuados de janeiro a 8 de maio de 1949. Sepulturas n. 104.306 a 105.001.

NOTA — Serão também exumadas as sepulturas antigas dos mesmos quadro que estão com o prazo de espera terminado.

Administração do Cemitério de Santa Isabel, 21 de maio de 1952. — (a) Luiz Gonzaga de Magalhães Ramos, administrador. (G—22/5 e 7/6)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Edital de chamamento

Pelo presente edital, fica notificada Dona Dalila Travassos Ribeiro, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrância — padrão B, com exercício na escola do lugar Inanú, no Município de Santarém, para, no prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste, no "Diário Oficial" assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feita prova de existência de forma maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41. (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 12 de maio de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo exp. da Secretaria. (G. — Dias 18, 20, 21, 22, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/5 — 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 10/6)

Pelo presente edital, fica notificada Dona Maria Marieta da Veiga Pereira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, Padrão E, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tamandua, no Município de Cametá, para no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, findo o referido prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do Decreto n. 3.902, de 28/10/41 (C. E. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIA-

RIÁRIO OFICIAL, em 12 de maio de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo exp. da Secretaria. (G—21, 22, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/5 — 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12 e 14/6)

MINISTERIO DA MARINHA
COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL

Divisão de Fazenda
Concorrência
Administrativa

1. De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 2 de junho do corrente ano, às 14 horas, na sala da Secretaria deste Comando, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para fornecimento ao 4.º Distrito Naval, durante o período de 1.º de julho a 31 de dezembro de 1952, dos artigos dos grupos : 7 — Combustíveis; 20—Material de limpeza; 53—Material de expediente; Artigos de papelaria; Máquinas para escritório e acessórios; 56—Munição de bôca; Mantimentos, Açugue, Padaria, Aves e Ovos, Laticínios, Melhoria de Rancho, Verduras e frutas; Rações preparadas, etc.; 57—Medicamentos; Utensílios e vasilhames de farmácia e medicamentos e 64—Material de cozinha e copa; sob as condições estipuladas no DIÁRIO OFICIAL da União n. 223, de 27/9/1950, páginas 14.119/22, observadas as seguintes inscrições :

a) as inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4º Distrito Naval, até o dia 30 de maio de 1952, juntando os documentos comprovantes da idoneidade ;
b) a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, na Divisão de Fazenda, a fim de poderem os mesmos ser admitidos à concorrência, conforme prescreve o artigo 741, do R. G. C. P., o que deverá constar do livro de inscrições da mesma Divisão ;
c) as propostas serão organizadas em duas vias, sendo a 1.ª devidamente selada ;
d) nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente nos termos deste edital e do acima mencionado ;
e) os interessados deverão apresentar conhecimento de caução de Cr\$ 5.000,00, feita na Caixa Econômica Federal

do Estado do Pará, no ato de sua inscrição.

2. Na Divisão de Fazenda serão fornecidas relações dos artigos a serem concorrência-dos, bem como outros esclarecimentos a respeito.

Belém, em 12 de maio de 1952.

Cleóphas Dias Costa

Capitão-tenente (1M), Chefe da Div. de Fazenda
(Ext.—Dias 14, 16 e 22/5)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Pará

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o Bacharel Arthur Rodrigues Porto, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, à Av. Padre Eutíquio n. 545.

Quem tiver alguma impugnação a fazer com referência à mencionada inscrição, deve dirigir-se à Secretaria da Ordem, no edifício do Fórum, em hora do expediente.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 17 de maio de 1952. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário. (T—3122—21, 22, 24, 25 e 26/5—Cr\$ 40,00)

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de direito Antônio Koury, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua 28 de Setembro n. 463.

Quem tiver alguma impugnação a fazer com referência à mencionada inscrição, deve dirigir-se à Secretaria da Ordem, no edifício do Fórum, em hora do expediente.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 17 de maio de 1952. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário. (T—3121—21, 22, 24, 25 e 26/5 — Cr\$ 40,00)

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados do Brasil o Bacharel José Maria Constante Lins, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta capital, à Praça Brasil n. 11.

Quem tiver alguma impugnação a fazer com referência à mencionada inscrição, deve dirigir-se à Secretaria da Ordem, no edifício do Fórum, em hora do expediente.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 17 de maio de 1952. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário. (T—3123—21, 22, 24, 25 e 26/5—Cr\$ 40,00)

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o Bacharel Hilário Leonardo Pereira, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta capital, à Praça Batista Campos n. 163.

Quem tiver alguma impugnação a fazer com referência à mencionada inscrição, deve dirigir-se à Secretaria da Ordem, no edifício do Fórum, em hora do expediente.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 17 de maio de 1952. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário. (T—3124—21, 22, 24, 25 e 26/5—Cr\$ 40,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 1952

NUM. 3.607

ACÓRDÃO N. 21.187
Agravado de Petição em mandado de segurança da Capital
Agravante — Amilard da Silva Nunes.

Agravada — A Prefeitura Municipal de Belém.
Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA — A regularidade de um inquérito administrativo não reside na sua forma intrínseca: sua validade depende, sobretudo, de seu objeto, que é conteúdo jurídico do ato administrativo, em função de outros fatores intrínsecos que entram na sua substância ou cerne.

Em princípio, é defeso, em mandado de segurança, examinar questões de fato, que exigem alta investigação, como a justiça ou injustiça da demissão de um funcionário, resultante de inquérito administrativo a parte regularmente regular; mas nem por isso se há de subtrair ao judiciário, mesmo através do remédio da segurança, a apreciação da substância do ato, para o reconhecimento de um direito líquido e certo, à vista do título desse direito, que prova, de manifesto e desde logo, a injuridicidade ou ilegalidade daquela demissão.

A Jurisprudência dos nossos tribunais, orientada por melhor concepção sobre a teoria dos atos administrativos, já se vai firmando, em repetidos arestos, no sentido de repelir, e tabu que pretende a indevassabilidade, e nelime tangere do inquérito administrativo, nos seus arcanos e no seu âmago, pelo judiciário e, mais particularmente, pelo mandado de segurança. — Aquê que tem, ou se vê amparado por alvarás de quitação expedidos em forma legal, e por quem podia fazê-lo, não anulados, tais documentos, ou tornados insubsistentes pelo poder competente e em ação própria, frui direito líquido e certo a ser protegido por mandado de segurança contra ato de autoridade que, ilegalmente ou com abuso do poder, haja violado ou tente violar esse direito, por justo título adquirido e já integrado no patrimônio pessoal do seu titular.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição da Comarca desta Capital, entre partes, como agravante, Amilard da Silva Nunes, e, como agrava-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

da, a Prefeitura Municipal de Belém:

I — Com fundamento no art. 141, § 24, da Constituição Federal impetrou o Bacharel Amilard da Silva Nunes, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta Capital, mandado de segurança contra o ato do Prefeito Municipal de Belém, que por despacho de 21 de agosto de 1951, lhe aplicou a pena de demissão de Subprocurador do Contencioso Municipal pela prática de suposta falta funcional, conforme tudo consta e vem exposto na petição inicial. Alega o impetrante que, ao ser demitido, contava sete (7) anos de serviço público, sendo portanto estável, de acordo com as Constituições Federal e Estadual, e que sua demissão decorreu de inquérito administrativo, que o Prefeito mandou instaurar, para apurar irregularidades que teriam sido cometidas no Contencioso, quanto ao pagamento, aos funcionários das percentagens sobre a cobrança ali realizada, nos períodos ou exercícios financeiros de 1949, 1950 e Janeiro a Junho de 1951, irregularidades essas que, segundo denúncia formulada ao mesmo Prefeito, pelo Procurador Geral da Prefeitura, consistiam em haverem sido escrituradas

..... cobrança amigáveis como cobranças judiciais e sobre aquelas calculado o pagamento de ditas percentagens, não só ao impetrante como aos demais servidores do Contencioso Municipal que, entretanto, nos anos de 1949, 1950 e 1.º semestre de 1951, sobre os quais versara o inquérito, à tomada de contas foi feita normalmente, como de praxe tendo sido expedido em favor do Contencioso, pelo Prefeito; os competentes alvarás de quitação; que estando, assim, toda a arrecadação do Contencioso, nesse período, coberta por uma plena e geral quitação, que já produzira seus efeitos, integrando-se no patrimônio pessoal dos exatores da Fazenda Municipal, — faltará ao inquérito qualquer objeto, como Prefeito, competência jurisdicional. Nestas condições, sua demissão foi violenta, ilegal, não sendo de admitir-se como falta funcional e haver recebido percentagens que foram consideradas legais, em face dos aludidos alvarás de quitação, que, não tendo sido anulados pelo poder competente, fazer prova juris tantum em favor de quem os recebeu. Carece, assim, de fundamento, a sentença do Prefeito, quando procura enquadrar o impetrante nas alíneas III e IV do art. 228 do Estatuto dos Funcionários Municipais (Decreto-lei n. 4.151, de 28/10/42), aplicáveis aos funcionários convencidos de "previdência irregular" e de "ineficiência ou falta de aptidão para o serviço", hipóteses que se não compadecem, absolutamente, com o ato, que se quer tachar de des-

honesto, de haver ele impetrante recebido percentagens que foram consideradas legais e aprovadas oportunamente pela autoridade competente. Essas, em resumo, as alegações do impetrante, que fez juntar, com a inicial, entre outros, os seguintes documentos: a) Título de sua nomeação, em 31/1/1940, para delegado seccional do Serviço de Recenseamento neste Estado; b) Idem, idem, em 26/3/1942, para o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia desta Capital; c) Idem, idem, em 21/8/1946, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público; d) Idem, idem, em 23/8/1947, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Geral do Departamento da Fazenda Municipal e, sucessivamente, em 25/10/1941, o de Secretário Geral da Prefeitura de Belém, em 29/11/1947, em caráter efetivo, e de Subprocurador da Fazenda Municipal; e) Certidão extraída do Registro Especial de Título e Documentos, datada de 17/9/1951, na qual vem transcrito, verbum ad verbum, o teor de vários alvarás de quitação, expedidos pela Prefeitura de Belém, julgando boas e aprovando as contas das arrecadações feitas pelo Contencioso Municipal, relativas aos exercícios financeiros de 1949 e 1950; f) Cópia da Portaria n. 702, do atual Prefeito de Belém, datada de 2/10/1951, aprovando as contas do mesmo Contencioso, no período de Janeiro a junho de 1951 e mandando expedir em favor dos respectivos exatores o competente alvará de quitação, a vista do "relatório apresentado pela Comissão designada para proceder a tomada de contas do Contencioso Municipal, conforme Portaria n. 23, de 18 de julho último, do Sr. Diretor Geral interino da Fazenda Municipal e g) Certidões de tempo de serviço dos diversos cargos públicos que desempenhou, e que provam contar o impetrante, à época de sua demissão, sete (7) anos de serviços prestados à União, ao Estado e ao Município de Belém, ininterruptamente.

II — Despachando a inicial a vista da relevância dos fundamentos oferecidos, o Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda, nos termos do art. 324, § 2.º, do Código de Processo Civil, que então regulava a matéria ordenou a suspensão liminar de ato impugnado, medida entretanto que foi cassada pelo Egrégio Tribunal de Justiça, em provimento a uma reclamação formulada pela Prefeitura, autoridade havida como coatora. Notificada esta a prestar informações, limitou-se ao ofício n. 639/51, de fls. 53, no qual se dá por "ciente", deixando entretanto a defesa de seu ato a cargo do Dr. Procurador Geral da Fazenda Municipal, como seu representante. No prazo legal, acudindo a citação que lhe

fôra feita, em atendimento ao rito processual então vigente, veio a juízo o digno representante judicial da Prefeitura com a contestação de fls. 57 a 73, a que juntou vários documentos constantes de cópias fotostáticas de peças do inquérito administrativo em referência e certidões extraídas do Registro Especial de Títulos e Documentos, o que tudo se vê e consta de fls. 74 a 182 destes autos. A esta altura do processo, entrando em vigor, neste Estado, a Lei Federal n. 1533, de 31 de dezembro de 1951, que "alterou disposições do Código de Processo Civil relativas ao Mandado de Segurança" o integro Dr. Juiz de Direito, imprimindo ao feito o rito do novo diploma legal, mandou fosse ouvido, dentro em cinco dias, o Ministério Público, por seu representante. Com o parecer do Subprocurador Geral, a quem delegara poderes o Dr. Procurador Geral do Estado, foram os autos à conclusão do Dr. Juiz de Direito, que neles proferiu a sentença de fls. 192 a 195 v., julgando improcedente o pedido e, em consequência, denegando a segurança impetrada. Nos termos da nova lei (art. 12), o impetrante, que se não dera por conformado, de vez que a sentença não entrara no mérito da causa, agravo de petição, em tempo hábil, sendo o recurso devidamente processado, com as razões de ambas as partes e a sustentação pelo prelator da sentença agravada. Subiram, então os autos a esta Superior Instância, onde depois de preparados, foram distribuídos à douta Primeira Câmara Cível, cabendo-me relata-las.

III — O impetrante, ora agravante, ao ser demitido do cargo de Subprocurador da Prefeitura Municipal de Belém, em 21 de agosto de 1951, contava mais de sete (7) anos de efetivo serviço público prestado à União, ao Estado e ao Município, conforme fez prova cabal com os documentos de fls. 15 a 23 e 28 a 34 v. destes autos. Estava, assim amparado pelos direitos de estabilidade garantidos pelas Constituições Federal e Estadual, esta no art. 119 e aquela no art. 188, n. II, aplicáveis, tais dispositivos, extensivamente, aos funcionários públicos municipais. Mas a demissão do agravante, dir-se-á, obedeceu aos ditames legais, baseada, como foi, no art. 189, II, da Constituição Federal, procedendo-a processo administrativo regular, em que ao acusado teria sido assegurada ampla defesa, tendo por base, aquêle ato do Executivo Municipal, as alíneas III e IV do art. 228 do vigente Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis dos Municípios do Estado do Pará (Decreto-lei n. 4.151, de 23 de outubro de 1942), que assim dispõem:

"Art. 228 — Será aplicada a pena de demissão nos casos de:

III — procedimento irregular;

IV — ineficiência ou falta de aptidão para o serviço".

Qual, porém, a causa determinante desse processo administrativo que culminou com a demissão do ora agravante?

Segundo se lê e consta do documento de fls. 36 dos autos, o motivo, base do inquérito em apêço, teriam sido "graves irregularidades — constatadas na percepção de comissões" ou percentagens sobre a arrecadação do Contencioso Municipal no período de 1949 a 1950, estando envolvidos nesse fato ou faltas funcionais, não só o impetrante, como o Subprocurador da Fazenda, mas também o ex-Procurador Geral, o ex-Procurador e os demais auxiliares diretos destes, com exercício no Contencioso da Prefeitura de Belém. Em consequência de tal processo, em que se fizera um reexame ou vasculho na escrita daquele departamento fazendário do Município, atinente aos exercícios de 1949 e 1950 (Portaria n. 422, de 10/5/51), com verificação da arrecadação e dos pagamentos de percentagens aos funcionários, resultaram as demissões, feitas pelo atual Prefeito, do ora agravante, Dr. Amilard da Silva Nunes, do cargo de Subprocurador, e do Dr. Pedro de Moura Palha, do de Procurador Geral da Fazenda Municipal, sendo os demais funcionários do Contencioso punidos com a pena de repreensão. O Dr. Moura Palha recorreu à Justiça e, por mandado de segurança, teve assegurada sua reintegração (Acórdão n. 21.141, de 7/4/52).

IV — As "graves irregularidades", objeto principal e único do inquérito administrativo mandado instaurar pelo atual Prefeito, e atribuídos, entre outros, ao ex-Subprocurador da Fazenda Municipal, ora agravante, consistiam, segundo a denúncia levada ao conhecimento daquela autoridade, em haverem recebido, os funcionários do Contencioso, indevidamente, percentagens sobre cobrança amigáveis e judiciais, quando por lei só tinham eles direito a percepção de comissões sobre as últimas, isto é, as cobranças judiciais, desde a lesão, que daí resultou, para os cofres públicos, e a que faz referência, o mesmo Prefeito, no ato justificativo das demissões que assinou.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se às fls. 24 a 27, das certidões extraídas do Registro Especial de Títulos e Documentos o teor verbum ad verbum — de alvarás de quitação — abrangendo as contas do Contencioso nos períodos de 1949 e 1950, precisamente aquêles sobre os quais incidira a ferula da Comissão ou melhor, a cólera de Júpiter, no decorrer do processo mandado instaurar pela Portaria n. 422, de 10 de maio de 1951, do atual Prefeito, e que teve seu violento desfêcho com a demissão do agravante do cargo de Subprocurador. Tais alvarás, datados, respectivamente, de 26/7/1949, 10/9/1949, 19/9/1949, 12/4/1950, 27/5/1950, 29/7/1950, 23/12/1950 e 29/1/1951, (este já na gestão do atual Prefeito), foram todos expedidos após a aprovação de relatórios apresentados pelas comissões previamente designadas, em Portaria do Chefe do Executivo do Município, para procederem à tomada de contas das arrecadações do Contencioso, nos períodos e exercícios que vem especificados nesses documentos, pelos quais os respectivos Prefeitos, "no uso de suas atribuições legais", deram no devido tempo aos exatores da Fazenda Municipal plena e geral quitação. O próprio atual Prefeito, Dr. Lopo Alvarez de Castro, reconhecendo a regularidade desse processo de aprovação das contas do Contencioso Municipal, e tomando-o como modelo, adotou-o mutatis mutandi; e isso se vê do documento de fls. 27, pelo qual S. S. manda expedir alvará de quitação em favor dos exatores aí mencionados no período de janeiro a junho de 1951, tal como faziam os seus antecessores, "à vista do relatório apresentado pela comissão designada para pro-

ceder a tomada de contas do Contencioso Municipal".

Cumpro assinalar, por sua capital importância para o caso destes autos, que a essa época, em que o impetrante diz aprovadas e julgadas boas as suas contas, com as do Contencioso, no 1.º semestre do ano de 1951 (Portaria n. 702, de 2/10/51, do atual Prefeito), já se achava ele afastado de seu cargo, desde agosto, em virtude de demissão. Ora, não estando provado dos autos, pela agravada, que é data da abertura do processo administrativo de que resultou a demissão do agravante, houvessem sido declaradas nulas e insubsistentes, pelos meios regulares de direito, tais alvarás de quitação, em devida forma legal expedidos em favor do Contencioso e, portanto, em favor do agravante, seu Subprocurador que era, força é concluir que não tinha, por isso mesmo, o atual Prefeito, como não o terá outro qualquer, nas mesmas condições e situações jurídicas, ex-autoritate, competente jurisdicional para determinar nova tomada de contas, novo exame ou verificação daquilo que já se tem como ato jurídico, perfeito, insuscetível de retroatividade, tal como sucede com o direito adquirido e a coisa julgada. Ao contrário, teríamos que admitir o arbitrio, sob calor do inquérito administrativo, autorizando verdadeiras devassas.

V — A sentença agravada não quiz, ou não achou conveniente entrar no exame e apreciação dos verdadeiros motivos determinantes do inquérito administrativo, assim do seu objeto e substância, preferindo sair pela tangente ou porta larga de sua invulnerabilidade. Limitou-se, o digno Dr. Juiz a quo, no formalismo do inquérito, que a seu ver teria obedecido aos canones estatutários, e nem mais do que isso seria preciso para lhe dar alma e corpo, e justificar sua legalidade. Sob esse prisma e com tal concepção por demais restrita, chega mesmo, a sentença agravada, a negar ao judiciário o controle dos atos administrativos, em flagrante e diametral oposição ao que vem claramente expresso no art. 141, § 4.º, da Constituição Federal.

Mas, não se discute nem se nega, nem semelhante tese teria cabimento, — competência ao Prefeito para ordenar inquérito administrativo que visem a um fim, ou objeto de interesse público, à boa gestão da coisa pública, podendo mesmo, por esse meio, apurar responsabilidades e punir os culpados. Mantendo-se ele no âmbito de sua competência, só se lhe exige o cumprimento da lei, dos ditames traçados nos estatutos e regulamentos, ou seja, a rigorosa observância de normas preestabelecidas. Assim, não basta, como quer parecer a sentença agravada, para justificar a legitimidade de um ato administrativo, a lhe emprestar validade, que o seu prolator se haja estribado pura e simplesmente nas conclusões de um inquérito, por mais regular e perfeito que se estente na sua feição ou forma extrínseca. Para que o processo resulte válido, para sua consistência jurídica, necessário se torna mais alguma coisa que a simples forma e aparência de legalidade, donde o exigir-se que no seu conteúdo o ato administrativo se apresente substancialmente válido, legítimo sejam seus motivos, legal o seu objeto, assim também a competência jurisdicional da autoridade de que promana.

Se e verdade, como já ficou dito, que o Prefeito de Belém tem em princípio, o poder legal de mandar instaurar inquéritos administrativos dentro dos preceitos estatutários, não o tem ele, todavia, para anular quitações expedidas regularmente por quem podia fazê-lo, quando é certo que tais quitações, por sua feição de atos jurídicos perfeitos, já integrados no patrimônio de quem as recebera, há mais de dois anos, não podiam ser revocadas unilateralmente pela própria autoridade que as concedera, nem ataca-

das, como foram, restroativa-

mente. Sob este aspecto, não há porque refugir, o ato impugnado, à apreciação ampla e irrestrita do Poder Judiciário, in mesmo através do mandado de segurança, remédio mais eficaz e pronto; por sua natureza, contra a lesão de direito individual, de que nos fala a Constituição, desde que esse direito se ofereça, como no caso sub-judice, com as características de liquidez e certeza para poder da proteção legal. Ora, o agravante proveu, soejamento, com os documentos que fez juntar a inicial, não só a sua estabilidade no cargo do que foi violentamente demitido, sem justa causa, como também, que as comissões ou percentagens por ele recebidas, no período de 1949 a 1950, objeto de inquérito, foram perfeitamente legais, defensáveis, cobertos como se acham, tais recebimentos, por alvarás de quitação regularmente expedidos, em tempo oportuno, em favor dos exatores e demais serventuários do Contencioso Municipal. E fez mais, juntando prova de que o próprio atual Prefeito, meses depois de ter assinado sua demissão, dele agravante, mandara expedir alvará de quitação ao mesmo Contencioso, com referência ao primeiro semestre de 1951, ato esse baixado em 2 de outubro ainda desse mesmo ano (Portaria n. 702, às fls. 27).

E, se não bastasse a fartamente de provas com que o agravante defendeu seu direito, mestrando a sem razão — da celeuma e da acoimadas, que foram, de deshonestas e ilegais, então viria à tábua de foice transcrever trecho do Venerando Acórdão n. 21.141, de 7/4/52, desta Primeira Câmara, e de que foi relator o eminente Desembargador Nogueira de Faria, ao dirimir espécie idêntica, no Mandado de Segurança em favor do Dr. Pedro Augusto de Moura Palha, demitido simultaneamente com o ora agravante, do cargo de Procurador da Fazenda Municipal. El-lo: "Há ainda o seguinte: a Lei n. 1160 de 25 de maio de 1952, determina que o Procurador Geral da Fazenda Municipal tenha direito às percentagens de 2%, mais até do que o permitir a lei anterior, isto é, 1% calculadas as percentagens sobre toda a cobrança, quer judicial quer amigável. Essa lei retroage e reconece a legalidade da cobrança feita anteriormente e da entrega das percentagens recebidas".

VI — Em suma: 1.º) a demissão do agravante resultou de um ato de puro arbitrio do Prefeito de Belém, de abuso de poder de quem não tinha competência jurisdicional para apreciar, mesmo através do inquérito administrativo, as contas já prestadas em devida forma, e aprovadas regularmente, por alvarás de quitação em favor do Contencioso Municipal, no período de 1949 a 1950 e 1.º semestre de 1951 (Decs. de fls. 24 a 27; — 2.º) tais alvarás, uma vez expedidos constituíram atos jurídicos perfeitos para seus portadores, incorporandose em seus patrimônios, desde então; 3.º) não anulados ou tornados insubsistentes pelos meios legais, ditos alvarás de quitação não podiam ser objeto de inquérito administrativo, tanto mais quanto, com a aprovação global da conta do Prefeito, em cada exercício financeiro, esses documentos ficaram ipso facto aprovados pelo Legislativo Municipal; 4.º) esculpado em tais documentos atinentes à sua gestão no Contencioso Municipal estava o agravante a coberto contra qualquer inepação, e portanto quitado no período abrangido pelos alvarás, sendo seu direito líquido e certo é insuscetível de apreciação por via não judicial; 5.º) finalmente, contendo o agravante mais de cinco anos de serviço público ininterrupto prestado à União, ao Estado e ao Município desta Capital, em diversos cargos e funções públicas, algumas de relevância, como todo consta dos documentos que juntou com a inicial, tinha ele a estabilidade as-

segurada nas Constituições federal e estadual e no estatuto dos funcionários civis dos Municípios do Estado do Pará, para só poder ser demitido por falta funcional prevista no art. 228, n. III e IV, do referido Estatuto, e nenhuma dessas hipóteses se verificou, na realidade, em que pese ao inquérito administrativo instaurado, sem base nem fomento de justiça, por lhe falecer objeto, e de ser jurisdicionalmente incompetente a autoridade que o ordenou.

VII — Nestas condições, e à vista do exposto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por sua Turma Julgadora, em conferência e por maioria de votos, dar provimento ao presente agravo para, reformando, como reformam, a sentença agravada, julgar procedente o pedido e conceder a medida impetrada, mandando que se reintegre o Dr. Amilard da Silva Nunes, ora agravante, no cargo de Subprocurador efetivo da Fazenda Municipal, de que foi violentamente demitido, assegurando-lhe o direito aos vencimentos e percentagens que deixou de receber no período em que se viu afastado daquele cargo, sem prejuízo de outras vantagens decorrentes da anulação do ato que o demitiu. Cumpra-se o disposto no art. 11 da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951.

Custas na forma da lei — P. e R.

Belém, 5 de maio de 1952.

(aa) Augusto Rangel de Borborema, Presidente — Arnaldo Valente Lobo, relator — Curcino Silva, vencido, pois negava provimento ao agravo, para confirmar a sentença agravada. O requerente não tinha direito líquido e certo capaz de assegurar-lhe a concessão do mandado. Assim é que dos autos consta que ele sempre exerceu cargos em comissão, conforme se verifica de fls. 15 a 37, embora por mais de cinco anos. O tempo de serviço público, em cargos de comissão, não dá direito à estabilidade no cargo.

Além disso, a sua demissão resultou de um inquérito administrativo regular e legalmente processado, com ampla defesa exercida pelo requerente, sem que contra ele se levante objeção à sua legalidade.

Ao judiciário não cabe ao controlar os atos administrativos indagando da justiça ou injustiça do seu mérito, e sim cogitar e apreciar da sua legalidade. A autoridade que demitiu o requerente após o processo regular de um inquérito administrativo, ao fazê-lo, exerceu um ato de suas atribuições, não cometendo com isso uma ilegalidade ou abuso de poder. Por essas razões confirmei a sentença". (a) Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de maio de 1952. — Luiz Faria, secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Barbosa da Gama e Dona Adabercina Ferreira Gama.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, estivador, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Frutuoso Guimarães, 350, filho legítimo de Horácio Antônio da Gama e de Dona Margarida Barbosa da Gama.

Ela é também solteira, natural do Pará, Arariuna, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Frutuoso Guimarães, 350, filha legítima de Alfredo Benedito da Gama e de Dona Quitéria Ferreira da Gama.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de maio de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T. 2959 — 13 e 20/5 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Ramos Salgado Flexa e a senhorinha Eunice Martins Coelho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, alfaiate, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Augustura, 315, filho de Amélio Salgado Flexa e de Dona Raimunda Ramos Flexa.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. do Chaco, 378, filha de Manoel Ferreira Coelho e de Dona Clarisse Martine Coelho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de maio de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T. 2958 — 13 e 20/5 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Jorge Fadul e Dona Sofia Hadade de Vasconcelos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua D. Tomázia Perdígão, 40, filho de Jorge Fadul e de Dona Hilda Elias Eluan.

Ela é viúva, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. de Cintra, 181, filha legítima de Tuffi Addade e de Dona Sara Haddade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de maio de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T. 2956 — 13 e 20/5 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Adinar Sousa e a senhorinha Eunice Gomes de Oliveira.

Ele diz ser solteiro natural do Alenquer, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua O de Almeida, 140, filho legítimo de Floriano de Sousa Castro e de Dona Geórgina Linhares de Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Curuzú, 1.314, filha legítima de Raymundo Oliveira e de Dona Eunice Gomes de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 12 de maio de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T. 2957 — 13 e 20/5 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Júlio Lucatto e a senhorinha Maria do Céu dos Santos Tavares.

Ele diz ser solteiro, natural de São Paulo, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Eraz de Aguiar, 418, filho legítimo de Victorio Locatto e de Dona Ernesta Bertraglia.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, professora-normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Brasil, 36, filha legítima do Dr. Alexandre Vaz Tavares e de Dona Aurora dos Santos Cardoso Tavares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de maio de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T. 2955 — 13 e 20/5 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Dias Belém e Dona Maria Sarmento de Araújo.

Ele diz ser viúvo, natural do Pará, funcionário dos SNAPP, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Mauriti, 141, filho de Hermenegildo Dias Belém e de Dona Idalina Andrade Belém.

Ela é solteira, natural do Estado do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Mauriti, 141, filha legítima de Francisco Nascimento Araújo e de Dona Maria de Nazaré Araújo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 14 de maio de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T. 2974 — 15 e 22/5 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José de Albuquerque e a Senhorinha Benedita Alves de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, enfermeiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 1.º de Março, 406, filho de Dona Rosalina de Albuquerque.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, costureira, domiciliada nesta cidade e residente à Av. 15 de Agosto, 216, filha de Dona Raymunda do Rosario.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 14 de maio de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T. 2973—15 e 22/5 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Abel Sisnando da Costa e a Senhorinha Maria de Lourdes Romano.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio de Janeiro, Distrito Federal, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua General Gurjão, 18, filho de Abel Nunes da Costa e de Dona Emilia Sisnando da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Rua General Gurjão, 31, filha de Marconilo Araújo e de Dona Dulce Romano.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 14 de maio de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T. 2975 — 15 e 22/5 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Eugênio Borges Machado e a senhorinha Cecília de Lima Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Caldeira Castelo Branco, 608, filho legítimo de Sebastião Borges Machado e de Dona Geráldina Nunes Machado.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril, 521, filha legítima de Joaquim Cândido Ferreira e de Dona Maria de Nazareth Lima Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 15 de maio de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T. 2982 — 16 e 23/5 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Gastão de Jesus Solano e a senhorinha Norma de Jesus Barbosa de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, rádio operador da Panair S.A., domiciliado nesta cidade e residente à Rua O de Almeida, Edifício Fernando Augusto, apartamento n. 1, filho de Dona Laura Amorim de Jesus.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, humanista, domiciliada nesta cidade e residente à Generalíssimo Deodoro, 170, filha legítima de Mário Lobato de Sousa e de Dona Iracy Barbosa de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 15 de maio de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T. 2983 — 16 e 23/5 — Cr\$ 40,00)

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E

JULGAMENTO DE BELÉM

(PARÁ)

Pelo presente, fica notificado Miguel Silva, brasileiro, solteiro, braçal, domiciliado e residente nesta cidade, à Travessa do Chaco n. 71—Pedreira, para ciência de que no dia 3 de junho de 1952, às 13,30 horas, será instruído e julgado o processo de reclamação n. 110/52 em que é reclamante, e reclamado a Fábrica Cerâmica da Cidade.

Outrossim, fica notificado que o não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da reclamação.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 15 de maio de 1952. — (a) Cirene Aiba de Oliveira Silva, chefe de Secretaria substituto, em exercício.

(G—21 5)

JUIZO DE DIREITO DA 6.ª VARA

COMARCA DA CAPITAL.
O Doutor Anibal Fonseca de Figueiredo, juiz de direito da sexta vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem, com o prazo de 10 dias ou dête tiverem conhecimento que no dia 2 de junho próximo do corrente ano, às 10 horas, à porta da sala das audiências deste Juízo, no Palacete do Estado, irão a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, os seguintes bens penhorados na ação executiva que a Prefeitura Municipal de Belém move contra A. Guilherme & Companhia: — Uma balança grande, relógio, marca "Sêca", com capacidade para cinco toneladas, no estado, avaliado em Cr\$ 2.000,00; um arquivo de aço, com 5 gavetas, no estado, avaliado em Cr\$ 1.500,00; uma balança pequena, de ferro, para balcão, com conchas de metal, no estado, avaliado em Cr\$ 100,00; uma balança pequena de ferro, com conchas de metal e os respectivos pesos, no estado, avaliado em Cr\$ 120,00; um arquivo de aço com 6 gavetas, no estado, avaliado em Cr\$ 1.200,00; uma balança decimal pequena, para farmácia, com sete pesos de metal, no estado, idem, idem em Cr\$ 500,00; uma prensa grande, de ferro, para copiar, com a respectiva banca com gavetas e mais pertences, idem, idem em Cr\$ 200,00; dez caixas de formicida "Mirino", tendo cada caixa oito garrafas, avaliado em Cr\$ 300,00; nove garrafas de água mineral "Caxambu", avaliado em Cr\$ 10,00; quatro arquivos de madeira de lei, com 7, 12, 12 e 14 gavetas, respectivamente, no estado, idem, idem, em Cr\$ 400,00; um colecionador de madeira de lei, com 17 compartimentos, próprio para correspondência, idem, idem, em Cr\$ 200,00; cem pacotes de papel para cigarros, contendo cada pacote 20 milheiros, idem, idem em Cr\$ 300,00; quarenta e oito pacotes de canela em pó, no estado, idem, idem em Cr\$ 250,00; um aparelho de ferro "Laku", no estado, idem, idem, em Cr\$ 100,00; um relógio de ferro, americano, "Meter", The Mercury Graph Company U. S. A., no estado, idem, idem em Cr\$ 50,00; quatro cadeiras comuns, de madeira de lei, idem, idem em Cr\$ 20,00; três mil setecentos e quarenta e sete (3.747) painéis de alumínio, no valor em média de vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 25,00) cada uma idem, idem em Cr\$ 86.175,00; cento e vinte tijelas de alumínio, idem, idem em Cr\$ 600,00; quatorze pratos de travessa, de alumínio, Cr\$ 280,00; trinta e três xícaras de alumínio, Cr\$ 650,00; vinte e quatro painéis de alumínio, Cr\$ 120,00. Importa o monte global das avaliações em noventa e cinco mil e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 95.075,00). Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre as avaliações. O comprador pagará à banca o preço de arrematação, custas e comissões, inclusive carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 21 dias do mês de maio de 1952. Eu, José Noronha da Motta, escrivão que o subscreevi. (a) Anibal Fonseca de Figueiredo.

(G—13 e 285 e 16)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Fiaid Omar, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n. 90-1.º andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 3.484, do valor de mil novecentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 1.940,00) por V. S. aceita a favor de Indústria de Tecidos "Betal" (José Buzato), e o latino e notício para pagar em dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando

ciênte, desde já, que o protesto de respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 19 de maio de 1952. — Aliete do Vale Veiga, oficial. (1—3132—225—Cr\$ 40,00)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de julgamentos da

1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 26 de maio corrente, para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos: —
Apelação cível — Capital — Apelante, Emilia Zamdvais, pela Assistência Judiciária; apelado, Gregório Zamdvais; relator, o Sr. Desembargador Jorge Hurlley.
Agravo — Capital — Agravante, o Departamento de Estrada de Rodagem; agravado, Francisco Figueiredo Galvão; relator, o Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 20 de maio de 1952. — (a) Luiz Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Criminal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 26 de maio corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Criminal, da apelação crime da Comarca de Cametá, em que é apelante Manoel Guimarães; e, apelado, Waldemar Caldas de Barros, sendo relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 20 de maio de 1952. — (a) Luiz Faria, secretário.

PROTESTO PARA RESSALVA DE DIREITOS

O Doutor João Tertuliano d'Almeida Lins, juiz de direito da 4.ª vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.
Faz saber aos que o presente edital virem ou dête tiverem conhecimento que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do teor seguinte:
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara desta Capital.
Diz Heitor da Silva Nunes, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, pelo seu bastante procurador infra-assinado, que quer formular perante V. Excia. e contra a firma comercial A. Marques & Cia. Ltda. e seus sócios solidários protesto para ressalva de direitos, pelos motivos que passa a expôr:

I—Provocado pela prática de atos ilegais da requerida, o supnte. em meados de 1949, ofereceu reclamação à MM. Junta de Reconciliação e Julgamento deste Município contra a citada casa bancária, resultando desse procedimento o reconhecimento dos direitos invocados pelo signatário e a consequente condenação da ré em importância superior de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).
No curso ainda da primeira reclamação A. Marques & Cia. Ltda., sem dar cumprimento a decisão judicial, procurou elidir a condenação que lhe fora imposta, requerendo abertura de inquérito administrativo contra o signatário.
Mais uma vez, porém, a justiça

postulante e assim em 18 do mês de abril p.p. foi a citada casa bancária A. Marques & Cia. Ltda. condenada pela segunda vez, por unanimidade dos membros do Colendo Tribunal Regional do Trabalho desta Região, ficando por isso na obrigação de pagar ao requerente indenização superior a Cr\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil cruzeiros).

II—Vendo baldados os seus intentos perante a justiça, está informado o peticionário que agora a citada empresa e seus sócios solidários estão procurando fraudar a execução, procedendo à venda simulada de todos os seus bens, notadamente os seringais que possui no Município de Mojú. Identicamente vem a requerida e seus sócios tentando fazer contratos onerosos simulados, tudo com a finalidade exclusiva de frustrar a execução que o supnte. irá promover em cumprimento as decisões judiciais atrás aludidas.

Tais atos são nulos de pleno direito, por força dos artigos 106 do Código Civil Brasileiro e seguintes, pois derivam de uma insolvência que se quer perpetuar em detrimento do postulante. Ademais é notória a precariedade das condições financeiras da referida casa bancária, reduzida praticamente a um simples posto de venda de sêlos.

Nessas condições, para que se não alegue boa fé ou ignorância, o supnte. vem requerer a V. Excia. o presente protesto para ressalva de direito, na forma estabelecida na lei processual civil, pedindo a sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e nos órgãos de maior circulação da Capital, assim como a notificação do teor do mesmo pessoalmente ao sócio-gerente da casa bancária, para que tome ciência por si e pela sociedade mencionada, e a todos os cartórios desta Capital para que se abstenham de lavrar quaisquer escrituras de oneração ou alienação dos bens em referência, sob pena de nulidade de tais contratos.

Dando ao presente para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), são os termos em que, distribuído e devidamente processado, pede a devolução dos autos em original para a sua utilização oportuna.

Térmos em que P. Deferimento. Belém, 13 de maio de 1952. —

F.p. Clóvis Ferro Costa".

Despacho do Dr. Juiz: D. A. como requer. Belém, 14.5.1952. — (a) João Tertuliano. — E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente edital publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 de maio de 1952. Eu, Marietta de Castro Sarmento, escrivã o escrevi — (a) João Tertuliano d'Almeida Lins.

(Ext.—Dia 22,5)

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da Capital, em que são partes, como agravante, Lucindo Matos Pampolina; e, agravado, o Dr. Secretário de Estado, Obras, Terras e Viação, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara

Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 20 de maio de 1952. — (a) Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, a Companhia Firemen's Insurance Company Of Newark, New Jersey, representada neste Estado pelos seus agentes, Srs. A. Pinto Guimarães; e, apelados, Barros, Conde & Companhia a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, 20 de maio de 1952. — Luiz Faria, secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO

Faço público, de ordem do Sr. Desembargador Presidente e para conhecimento dos interessados, que se acha vaga a comarca de Altamira, em virtude da remoção de seu titular para a de Guamá, estando aberta nesta Secretaria, pelo prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste no órgão oficial, a inscrição aos Juizes de Direito de 1.ª Entrância que pretenderem remoção para a dita comarca, nos termos do art. 21, do Decreto-lei n. 4.739, de 2 de janeiro de 1945, alterado pela Lei n. 448, de 10 de dezembro de 1951.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça, aos 20 dias do mês de maio de 1952. — (a) Luiz Faria, secretário.

Faço público, de ordem do Sr. Desembargador Presidente e para conhecimento dos interessados, que se acha vaga a comarca de Monte Alegre em virtude da remoção de seu titular para a de Igarapé-miri, estando aberta nesta Secretaria, pelo prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste no órgão oficial, a inscrição aos Juizes de Direito de 1.ª Entrância que pretenderem remoção para a dita comarca, nos termos do art. 21, do Decreto-lei n. 4.439, de 2 de janeiro de 1945, alterado pela Lei n. 448, de 10 de dezembro de 1951.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça, aos 20 dias do mês de maio de 1952. — (a) Luiz Faria, secretário.

Faço público, de ordem do Sr. Desembargador Presidente e para conhecimento dos interessados, que se acha vaga a comarca de Alenquer, em virtude da remoção de seu titular para a de Scure, estando aberta nesta Secretaria, pelo prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste órgão oficial, a inscrição aos Juizes de Direito de 1.ª Entrância que pretenderem remoção para a dita comarca, nos termos do art. 21, do Decreto-lei n. 4.739, de 2 de janeiro de 1945, alterado pela Lei n. 448, de 10 de dezembro de 1951.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça, aos 20 dias do mês de maio de 1952. — (a) Luiz Faria, secretário.

Faço público, de ordem do Sr. Desembargador Presidente e para conhecimento dos interessados, que se acha vaga a comarca de Conceição do Araguaia, em virtude da remoção de seu titular para a de Capanema, estando aberta nesta Secretaria, pelo prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste no órgão oficial, a inscrição aos Juizes de Direito de 1.ª Entrância que pretenderem remoção para a dita comarca, nos termos do art. 21, do Decreto-lei n. 4.739, de 2 de janeiro de 1945, alterado pela Lei n. 448, de 10 de dezembro de 1951.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça, aos 20 dias do mês de maio de 1952. — (a) Luiz Faria, secretário.

COMARCA DE SANTARÉM

O Doutor Aluizio da Silva Leal, juiz de direito da Comarca de Santarém, Estado do Pará, na forma da lei, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que por parte da firma comercial desta praça L. G. Tuji & Cia., me foi dirigida a petição seguinte: — Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Santarém. L. G. Tuji & Cia., firma comercial desta praça, por seu procurador infra assinado, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado, querem interpor o presente Protesto Judicial, de conformidade com o art. 720 e seguintes do Código de Processo Civil, contra Durval Gonçalves, comerciante, estabelecido em São Luiz do Maranhão, à Rua Joaquim Távora n. 187, e seu agente vendedor Jorge Antônio Auad, ora nesta cidade, pelos motivos que data venia passa a expôr: **Primeiro:** Os Suplicantes foram procurados, em seu escritório, nesta cidade, pelo Sr. Jorge Antônio Auad, agente vendedor de Durval Gonçalves, representante exclusivo, no Brasil, de Curaçao Tradig Company S/A., de Amsterdam, Holanda, o qual, entendendo-se com o sócio principal e gerente da firma, Sr. Kotaro Tuji, propôs vender aos

Suplicantes dois mil (2.000) cartões contendo cada um 12 latas de leite em pó marca "Omela", que era a quota destinada à praça de Santarém, não podendo vender menor quantidade; e caso os Suplicantes aceitassem comprar aqueles 2.000 cartões, ficariam com a exclusividade da venda do referido produto em Santarém. Como se tratasse de uma operação de certo vulto, o gerente da firma dos Suplicante convidou o agente-vendedor Jorge Antônio Auad a irem juntos à agência do Banco do Brasil, nesta cidade, onde, mais uma vez, em presença do gerente deste estabelecimento de crédito, Sr. Waldemar Tapajós Fernandes, o mencionado Auad reafirmou a sua proposta, declarando que se os Suplicantes comprassem aquela quantidade, ou sejam os 2.000 cartões de leite "Omela" perfazendo o total de 24.000 latas, ficariam com a exclusividade da venda nesta praça, por isso que se comprometia a não vender a outra pessoa ou firma de Santarém qualquer quantidade do aludido produto, fato que ainda teve o testemunho de outras pessoas. Diante disso é que os Suplicantes firmaram o pedido n. 51/53-P, em data de 30 de novembro de 1951, fechando a compra de 2.000 cartões de leite em pó "Omela", com 24% de manteiga, para alimentação infantil, ao preço de Cr\$ 12,50 a lata, conforme documento n. 1, que contém as assinaturas de ambas as partes e comprova um contrato perfeito e legal. **Segundo:** Entretanto, o agente-vendedor Jorge Antônio Auad, usando de evidente má fé e procedendo com abuso de confiança, aproveitou-se da ausência do sócio principal dos Suplicantes, Sr. Kotaro Tuji, que então se achava em viagem para Belém e Sul do País, e com o qual havia iniciado e concluído a transação, para fazer a sócia dos Suplicantes, D. Leonor Garcia Tuji, assinar, no dia 17 de dezembro do mesmo ano de 1951, uma declaração de compra, dactilografada, na qual, em seguida ao título "Declaração de compra em condição abaixo", e antes do texto, foi

acrescentada a palavra "Irrevogável", que se encontra isolada, — declaração essa pela qual não só foi alterada ou modificada a qualidade do leite, isto é, de leite em pó com 24% de manteiga para leite em pó integral (28%), como também o preço por lata, elevado para Cr\$ 13,00, conforme cópia anexa (Doc. n. 2). E de posse do tal documento, supostamente "irrevogável", o referido agente-vendedor deu-se pressa em violar o seu compromisso, fazendo venda do mesmo produto a outra firma desta praça, em menores quantidades, como sejam: Elias Jorge Hage, M. J. Moraes & Cia., Marques Pinto, Irmãos Limitada e A. Coimbra & Filhos. Nestas condições, não mais interessa aos Suplicantes ficar com a partida de leite "Omela" contratada, uma vez que somente lhes convinha comprar tão grande quantidade nas condições propostas, de início, pelo agente-vendedor. **Terceiro:** Ademais, a declaração assinada pela sócia D. Leonor Garcia Tuji e obtida dolo-samente pelo Sr. Jorge Antônio Auad não pôde produzir os efeitos pretendidos por este, uma vez que não houve o indispensável concurso de vontades, que é o que caracteriza qualquer contrato, à falta de aceitação expressa de ambas as partes. Até quando foi levado a registro no cartório de Títulos e Documentos desta cidade o original da sobredita declaração, que tem a data de 17 de dezembro de 1951, não havia aceitação, quanto ao seu conteúdo, da outra parte, isto é, do Sr. Durval Gonçalves, tanto que nenhuma comunicação foi feita por este aos Suplicantes. Muito ao contrário, é o próprio Sr. Durval Gonçalves quem, em carta de 5 de março último, demonstrando não aceitar as condições constantes daquela declaração, vem propôr aos Suplicantes outras bases para o negócio, enviando cinco (5) vias de NOVO PEDIDO para receber a assinatura dos Suplicantes (Docs. ns. 3 a 8), o que importa em expresso cancelamento ou anulação dos anteriores ajustes. **Quarto:** Assim, os Suplicantes, deixando de

assinar o NOVO PEDIDO, a que não estão obrigados, por não lhes convir, em vista das alterações propostas e da quebra de compromisso tomado pelo agente-vendedor, sentem-se e declaram-se exonerados da obrigação de receber e pagar qualquer quantidade do produto que foi objeto de negociações entre os Suplicantes, O Sr. Durval Gonçalves e o seu agente-vendedor Jorge Antônio Auad, ressaltando o direito que assiste aos Suplicantes de exigirem dos Suplicados, pelos meios legais, a indenização por perdas e danos, inclusive o correspondente aos lucros previstos para a transação comprovada pelo documento n. 1 e quaisquer pagamentos que venham os Suplicantes a realizar em consequência do cancelamento da licença de importação e outros prejuízos. Nêstes termos, os Suplicantes requerem a notificação pessoal do Suplicado Jorge Antônio Auad, por despacho, por se encontrar o mesmo nesta cidade, e a do Supplicado Durval Gonçalves por meio de precatória, bem como a publicação de editais pelo prazo mínimo de vinte e máximo de sessenta dias, na forma prevista pelo art. 168, inciso IV, do Código de Processo Civil, para amplo conhecimento de todos os interessados. D. e A. esta, com os inclusos documentos, e cumpridas as formalidades legais, requerem sejam os autos entregues aos Suplicantes, para os fins de direito. Pedem deferimento. Santarém, 19 de abril de 1952. Pp. Silvério Sirotheau Corrêa. Sêlos estaduais no valor de Cr\$ 4,00. Despacho: D. A. Notifique-se na forma pedida. Em 19/4/52 —(a) A. S. Leal. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, aos 10 de maio de 1952. Eu, José Otaviano de Matos, escrivão do cartório do 1.º Ofício o subscrevi. (a) Aluizio da Silva Leal. Conforme o original. (a) José Otaviano de Matos.

(T.—3131—22 5—Cr\$ 200,00)